



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEEE	Nº 019/2021	
Referência	Processo nº 1132144/2020	
Interessado	EÓLICA PICUÍ 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa EÓLICA PICUÍ 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 359, apreciando o Processo nº 1132144/2020, que trata sobre solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa **EÓLICA PICUÍ 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA** (EÓLICA PICUÍ 9), com Matriz localizada no Sítio Serra da Lagoa, s/n – Zona Rural, Picuí/PB, CNPJ 11.781.877/0001-83, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CID GOMES MOURA, CREA-CE nº 0603483429, Visto PB 22145, com atribuições iniciais do art. 8º da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função PB20200341985), e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: a) DESENVOLVER ESTUDOS, PROJETAR, CONSTRUIR, OPERAR E MANTER ESPECIFICAMENTE A CENTRAL EÓLICA BURITI LTDA; b) DESENVOLVER ESTUDOS, PROJETAR, CONSTRUIR, OPERAR E MANTER EMPREENDIMENTOS COM BASE EM FONTE DE ENERGIA SOLAR; c) PROJETAR, CONSTRUIR E OPERAR LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM QUALQUER CLASSE DE TENSÃO ASSOCIADA A EÓLICA PICUÍ 9; § 1º A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR OS ATOS DO SEU OBJETO SOCIAL DIRETAMENTE OU EM CONVÊNIO, CONSÓRCIO OU PARTICIPAÇÃO COM TERCEIROS; § 2º A SOCIEDADE PODERÁ, A JUÍZO DOS SEUS DIRETORES, PARTICIPAR COMO ACIONISTA OU SÓCIA DO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS (CONF. SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA E REGISTRADA NA JUCEC EM, 06/12/2019); **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - *a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.* Parágrafo único. *o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;* 17 - *o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica;* **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A. – CREA-CE nº 0000438838 e CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A. – CREA-CE nº 0000438847, localizadas na jurisdição do Crea-CE; **considerando** que o profissional acima qualificado está sendo indicado como RT das demais empresas do Grupo Econômico IBITU ENERGIA S.A. CNPJ 31.908.280/0001-64 conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

protocolos: 1132087/2020 (EÓLICA PICUÍ 1); 1132112/2020 (EÓLICA PICUI 2); 1132114/2020 (EÓLICA PICUÍ 3); 1132115/2020 (EÓLICA PICUÍ 4); 1132116/2020 (EÓLICA PICUÍ 5); 1132118/2020 (EÓLICA PICUÍ 6); 1132119/2020 (EÓLICA PICUÍ 7); 1132143/2020 (EÓLICA PICUÍ 8); 1132146/2020 (EÓLICA PICUÍ 10); **considerando** que a Resolução 1.121/19, que substitui a Resolução 336/89, não limita o número de empresas por RT, porém, prevê que um Responsável Técnico poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Picuí-PB; **considerando** que todas as empresas do referido grupo econômico, tem o mesmo objetivo social e estão localizadas no mesmo Município; **considerando** os termos da Resolução 1094/2017, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução 1094/2017, do Confea; Resolução 1.121/2019, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. CID GOMES MOURA, CREA-CE nº 0603483429, Visto PB 22145, nos termos da Resolução 1.121/2019, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB.  
(Documento assinado Eletronicamente)